



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

EMENTA: Moção de Apelo ao GOVERNADOR TARCISIO DE FREITAS, diante da iminente ordem judicial para a execução de demolição de centenas de ranchos da área da barranca do Rio Pardo, localizada na região de Jardimópolis e Sertãozinho.

DESPACHO:

MOÇÃO N.º 73/2023

À Presidência:

Apresento à apreciação desta Casa de Leis Moção de Apelo ao GOVERNADOR TARCISIO DE FREITAS, diante da iminente ordem judicial para a execução de demolição de centenas de ranchos da área da barranca do Rio Pardo, localizada na região de Jardimópolis e Sertãozinho, solicitando especial atenção e apoio em relação à situação das famílias que possuem ranchos às margens do Rio Pardo, no município de Jardimópolis, e que estão na iminência de serem retirados dali e terem os seus imóveis demolidos em razão de ação judicial (Autos de Cumprimento de Sentença nº 0001192-72.2022.8.26.0300 – Foro de Jardimópolis/SP), questão traumática e de grande repercussão na região, inclusive porque os “rancheiros” não integravam o polo passivo da ação.

Saliento que os ranchos existem no local há mais de 40 anos, e em muitos casos são a única habitação que as famílias possuem.

Observo que a própria Constituição da República tem como escopo o direito constitucional à moradia e à função social da propriedade, e o cumprimento das ordens remocionistas deve levar em consideração o tempo da ocupação da área, a quantidade de pessoas a serem removidas e o grau de consolidação do núcleo informal, a fim de verificar a necessidade, a razoabilidade e a proporcionalidade tanto de eventual remoção quanto da demolição dos imóveis, especialmente em relação às famílias em situação de vulnerabilidade.

Registro que a situação de muitas famílias “rancheiros” é grave! O estudo social acostado às fls. 1323/340 do processo, tratando de uma primeira parte dos imóveis que foram desocupados para demolição no município de Jardimópolis, apontou que só ali eram 284 famílias, havendo idosos, crianças, famílias usando os ranchos como moradia, e uma parte que não possuía outro imóvel. Há necessidade de suporte familiar socioeconômico; existem pessoas que possuem animais e, como dito, pessoas em situação de vulnerabilidade social.



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

Igualmente grave é a situação do município de Jardimópolis, que não possui política pública ativa para acolher eventuais necessitados.

Por fim, há que se destacar a possibilidade de realização de REURB, questão esta que precisa ser trabalhada com a Prefeitura Municipal de Jardimópolis, pois talvez seja este o caminho menos danoso tanto para as famílias quanto para o meio ambiente.

Assim, esta vereadora, sensibilizada com a situação das famílias, vem solicitar a intervenção e apoio do Governador Tarcísio de Freitas para a construção de uma solução menos gravosa aos “rancheiros”, bem como o acompanhamento da situação, e, se for o caso, a manutenção de contato com os demais poderes constituídos e autoridades competentes para a construção de solução menos danosa.

Pelo que foi exposto é que elaborei a presente moção, contando com o apoio dos Nobres Edis para a sua aprovação, e após ouvir o Douto Plenário, que seja encaminhada cópia desta ao Excelentíssimo Senhor Tarcísio de Freitas, Governador do Estado de São Paulo.

Sala das sessões, 16 de outubro de 2023.

Dalva Siqueira

Dalva Siqueira
Vereadora



Comprovante de assinatura eletrônica

Documento: Moç 73-2023 - Dalva

ID única do documento: #1Zx6YxK1I24IRqC1ovakoqCv5yx6cN1

Este Log é exclusivo ao documento #1Zx6YxK1I24IRqC1ovakoqCv5yx6cN1 e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos [Termos de Uso](#).

Assinaturas e histórico

Data de solicitação: 2023-10-16 10:52:28

Mensagem: Assinar...

Destinatário: dalvasiqueira@jardinopolis.sp.leg.br | C.P.F: 288.926.578-10 | 198.41.230.17

Data: 16/10/2023 11:20:47 | Hash: #e1YRfCsdQfT0gxlt87VOgn1CmYtdg5vA

O documento não foi modificado, a assinatura eletrônica é válida para LTV. Assinatura com validade jurídica conforme a lei 14.063 na modalidade de "Assinatura eletrônica avançada", Art. 4o, §2.

Autenticidade deste documento poderá ser verificada em:
<https://app.assinadoc.com/validate/11Zx6YxK1I24IRqC1ovakoqCv5yx6cN1>



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20